



RUTE VALENTE  
NOTÁRIA

Liv. 46-A

Fis. 60

~~\_\_\_\_\_~~

## RECTIFICAÇÃO

\_\_\_\_\_ No dia treze de Março de dois mil e treze, perante mim, Licenciada **Rute Carla Valente da Encarnação, Notária** com Cartório Notarial na Rua Sacadura Cabral, número vinte e um, rés do chão direito freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) **CARLOS MANUEL ANTUNES FERNANDES**, casado, natural da freguesia e concelho de Leiria, residente na Rua Maria Lamas, número dois, primeiro andar direito, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira;

\_\_\_\_\_ b) **ALBERTO MENDES SECO**, casado, natural da freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, residente na Rua João José Nascimento Costa, número três, segundo andar esquerdo, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, portador do Cartão de Cidadão número 00501944 3ZZ4, válido até 30/12/2016 e emitido pela República Portuguesa, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **os quais outorgam na qualidade de respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Direcção e em representação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FRANCA DE XIRA"**, NIPC 501 234 993, com sede na Rua António Lúcio Baptista, número dois, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **qualidade e poderes** que verifiquei por públicas formas da acta de assembleia geral realizada no dia doze de Dezembro de dois mil e onze, donde consta a eleição dos corpos sociais e respectiva tomada de posse dos corpos sociais eleitos, documentos que se encontram arquivados a instruir a escritura lavrada a folhas trinta e um do Livro de Notas para escrituras diversas número Quarenta e Seis A deste cartório. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **VERIFIQUEI** a identidade do primeiro por conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do Cartão de Cidadão referido. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **E POR ELES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, em escritura exarada de folhas trinta e um e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas número Quarenta e Seis A deste Cartório, outorgaram escritura de alteração dos estatutos da Associação por eles ora representada. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, pela presente rectificam o documento complementar junto a essa escritura, no sentido de passar a constar que a redacção do artigo 2º (segundo) dos Estatutos da Associação é mais exactamente: "A Associação mantém a denominação de Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Franca de Xira e a sua sede na Rua António Lúcio Baptista, nº 2, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira". \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

\_\_\_ *Carlos Manuel F. Fernandes* \_\_\_\_\_

\_\_\_ *Almotaiz* \_\_\_\_\_

**A NOTÁRIA,**

\_\_\_ *Antónia Valentim da Encarnação* \_\_\_\_\_

Registo nº 487/0013

Av. 1 - Rectificado por escritura lavrada a fls. 60, do Livro de Notas 46 A deste cartório o documento complementar que faz parte desta escritura, relativamente à redacção do artigo 2º dos Estatutos da Associação. Vila Franca de Xira, 13 de Março de 2013. Registo nº 47/2013  
A Notária, Rute Carla Valente da Encarnação

  
RUTE VALENTE  
NOTÁRIA

Liv. 46-A

Fis. 31

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_ No dia dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, perante mim, Licenciada **Rute Carla Valente da Encarnação, Notária** com Cartório Notarial na Rua Sacadura Cabral, número vinte e um, rés do chão direito freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) **CARLOS MANUEL ANTUNES FERNANDES**, casado, natural da freguesia e concelho de Leiria, residente na Rua Maria Lamas, número dois, primeiro andar direito, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira;

\_\_\_ b) **ALBERTO MENDES SECO**, casado, natural da freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, residente na Rua João José Nascimento Costa, número três, segundo andar esquerdo, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, portador do Cartão de Cidadão número 00501944 3ZZ4, válido até 30/12/2016 e emitido pela República Portuguesa, \_\_\_\_\_

\_\_\_ os quais outorgam na qualidade de respectivamente **Presidente e Vice-Presidente da Direcção e em representação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FRANCA DE XIRA"**, NIPC 501 234 993, com sede na Rua António Lúcio Baptista, número dois, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, \_\_\_\_\_

\_\_\_ **qualidade e poderes** que verifiquei por públicas formas da acta de assembleia geral realizada no dia doze de Dezembro de dois mil e onze, donde consta a eleição dos corpos sociais e respectiva tomada de posse dos corpos sociais eleitos - **documentos que arquivo e estatutos** (documento que me foi exibido). \_\_\_\_\_

\_\_\_ **VERIFIQUEI** a identidade do primeiro por conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do Cartão de Cidadão referido. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **E POR ELES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada em Assembleia Geral da Associação por eles representada, realizada em catorze de Setembro de dois mil e nove (da qual arquivo pública forma), alteram totalmente os estatutos da dita Associação, em conformidade com a Lei número trinta e dois de dois mil e sete - Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, designadamente, os seus artigos primeiro (passando a associação a denominar-se "Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Franca de Xira") e segundo (objecto) - os quais constam do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, o qual os outorgantes declararam conhecer perfeitamente e que aceitam, pelo que dispensam a sua leitura e o qual **ARQUIVO**. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Públicas formas; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Documento complementar; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Impressão de certificado de admissibilidade com o número 8378-0688-7601. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

\_\_\_ *Carlos Manuel A. Fernandes* \_\_\_\_\_



RUTE VALENTE  
NOTÁRIA

Liv. 46-A

Fis. 32

*Alameda*

**A NOTÁRIA,**  
*Rute Valente da Encunacao*

Registo nº 330/2013

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS**

**VOLUNTÁRIOS DE VILA FRANCA DE XIRA**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

**Artigo 1º**

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Franca de Xira, fundada em 01 de Maio de 1882, reforma pelos presentes, os estatutos aprovados em Assembleia Geral de três de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove e escritura pública de quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e um.

**Artigo 2º**

A Associação mantém a denominação de Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Franca de Xira, e a sua sede em Vila Franca de Xira.

**Artigo 3º**

**Um** - A Associação é uma instituição humanitária, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa sem fins lucrativos, que tem como finalidade principal a protecção de pessoas e bens, designadamente, o socorro a feridos, a doentes e a náufragos, e a extinção de incêndios.

**Dois** - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo da sua finalidade principal a Associação pode desenvolver outras actividades no âmbito da saúde, cultura e recreio, do desporto, ou da solidariedade social de interesse comunitário, individualmente ou em associação, em parceria ou por qualquer outra forma de sociedade, legalmente prevista, e permitidas por deliberação da Assembleia Geral.

**Três** - Pode ainda a Associação desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que autorizadas pela Assembleia Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

**Artigo 4º**

**Um** - Para prossecução da sua finalidade principal a Associação manterá um corpo de bombeiros voluntários ou misto, o qual se regerá pelo regime jurídico dos corpos de bombeiros, e demais legislação aplicável.

**Dois** - As actividades que eventualmente possam vir a criar-se no âmbito dos pontos dois e três do artigo 4º, serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela Direcção e aprovados em reunião conjunta dos corpos sociais.

**Artigo 5º**

A Associação tem um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**SECÇÃO I**

**SUA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO**

**Artigo 6º**

**Um** - Os associados da Associação dividem-se em quatro categorias :

- a) - Efectivos
- b) - Humanitários
- c) - Beneméritos
- d) - Honorários

**Dois** - São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, ~~que contribuam para a prossecução dos~~ fins da Associação mediante o pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual.

**Três** - São associados humanitários todos os que façam parte do corpo de bombeiros da Associação, cuja admissão deverá ser proposta à Direcção pelo respectivo Comando, e estão isentos do pagamento das quotas.

**Quatro** - São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, que, por serviço ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção.

**Cinco** - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção.

#### Artigo 7º

**Um** - Podem ser associados efectivos os indivíduos ou pessoas colectivas legalmente constituídas que, como tal, sejam admitidos pela Direcção a pedido do próprio e sob proposta de um associado efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Dois** - Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o associado atingir a maioridade.

**Três** - Da rejeição da admissão poderá o associado proponente interpor recurso para a Assembleia Geral no prazo de vinte dias a contar da notificação.

### SECÇÃO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES

#### Artigo 8º

**Um** - Os associados efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) - Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação;
- b) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
- c) - Eleger e serem eleitos para qualquer cargo social;
- d) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram, por escrito com a antecedência mínima de oito dias;
- e) - Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
- f) - Recorrer para tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral contrárias à lei e aos estatutos;
- g) - Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta;
- h) - Propor a admissão de novos associados efectivos;
- i) - Receber os estatutos e o cartão de associado no acto da admissão;
- j) - Desistir da qualidade de associado, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção.

**Dois** - Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

**Três** - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos no número um deste artigo, com excepção dos das alíneas i) e j) e sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 6º.

**Quatro** - Aos associados menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), g) e h) do número um deste artigo.

**Cinco** - Os conjugues e filhos menores dos associados efectivos e humanitários poderão fazer parte dos vários sectores, existentes ou outros que eventualmente possam vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas na alínea a) deste artigo, com exclusão de quaisquer outras.



**Seis** - Os associados Humanitários apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas a), d), e), f), g), i) e j) do número um deste artigo, bem como o referido na alínea b) do mesmo número, mas sem direito a voto.

**Sete** - Todos os associados que fazem parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros.

#### Artigo 9º

**Um** - São deveres dos associados;

- a) - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) - Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) - Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-os, bem como aos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;
- d) - Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
- e) - Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) - Zelar os interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) - Pagar pontualmente a quota fixada, excepto os associados humanitários que estão isentos;
- h) - Comparecer às assembleias gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
- i) - Comunicar por escrito à Direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) - Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação;
- l) - Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação.

**Dois** - Os associados que se encontrem a cumprir o serviço militar obrigatório são dispensados do pagamento da quota, desde que o requeiram por escrito à Direcção.

### SECÇÃO III

#### SANSÕES E RECOMPENSAS

##### SUBSECÇÃO I

#### SANSÕES

##### Artigo 10º

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 9º.

##### Artigo 11º

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) - Advertência verbal;
- b) - Censura por escrito;
- c) - Suspensão até doze meses;
- d) - Expulsão.

##### Artigo 12º

**Um** - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), e c) do artigo 11º é da competência da Direcção.

**Dois** - A expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.



**Três** - Os associados humanitários que sejam punidos com suspensão nos termos do regulamento do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão.

**Quatro** - O disposto no número anterior é aplicável aos associados humanitários que sejam punidos com demissão do corpo de bombeiros, nos termos do respectivo regulamento.

#### Artigo 13º

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos, por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

#### Artigo 14º

**Um** - A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:

- a) - Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
- b) - Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) - Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) - Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.

**Dois** - A expulsão envolve, enquanto perdurar, a perda de direitos consignados no artigo 8º mas não desobriga do pagamento das quotas.

#### Artigo 15º

**Um** - A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo por afectar o bom nome da Associação.

**Dois** - Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os associados que:

- a) - Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) - Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo.

**Três** - Os associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

#### Artigo 16º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

#### Artigo 17º

**Um** - Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo associado suspenso no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção e a dever ser apreciado em Assembleia Geral extraordinária, até sessenta dias após a interposição do recurso.

**Dois** - Da sanção de expulsão cabe, ainda, recurso nos termos da lei, para o tribunal do foro da Comarca de Vila Franca de Xira, com exclusão de qualquer outro.

### SUBSECÇÃO II

#### RECOMPENSAS

#### Artigo 18º

Aos associados que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) - Louvor concedido pela Direcção;

- b) - Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) - Nomeação de associado benemérito ou honorário;
- d) - Condecorações nos termos do respectivo regulamento, a aprovar pela Assembleia Geral.

#### SECÇÃO IV

#### DA ELIMINAÇÃO E READMISSÃO

##### Artigo 19º

**Um** - Perdem a qualidade de associados:

- a) - Os que forem expulsos, nos termos do artigo 15º, ou demitidos nos termos do regulamento do corpo de bombeiros;
- b) - Os que pedirem a exoneração;
- c) - Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação;
- d) - Os que por motivos ponderosos devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado.

**Dois** - A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número um deste artigo, são da competência da Direcção.

##### Artigo 20º

**Um** - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número três do artigo 15º, os associados que tiverem sido:

- a) - Exonerados a seu pedido;
- b) - Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- c) - Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 19º, e solicitarem a sua readmissão.

**Dois** - A readmissão só se efectuará a pedido do próprio ex-associado e desde que pague as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações até ao máximo de doze meses.

#### CAPÍTULO III

#### DOS CORPOS GERENTES

##### SECÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 21º

São órgãos da Associação

- a) - A Assembleia Geral;
- b) - A Direcção;
- c) - O Conselho Fiscal.

##### Artigo 22º

**Um** - A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

**Dois** - A posse será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

**Três** - A posse deverá ser assistida pelos corpos gerentes cessantes, que farão a entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

#### Artigo 23º

**Um** - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.

**Dois** - Os Presidentes da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal não poderão exercer funções no quadro de comando e no quadro activo do corpo de bombeiros.

#### Artigo 24º

**Um** - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Dois** - Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

#### Artigo 25º

**Um** - É vedado aos membros dos corpos gerentes tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.

**Dois** - A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os órgãos sociais pelo prazo de cinco anos, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

**Três** - Para aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a Assembleia Geral.

#### Artigo 26º

**Um** - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) - Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;
- b) - Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

**Dois** - A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas da gerência da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros dos corpos gerentes da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

#### Artigo 27º

Nenhum associado poderá ser eleito para mais do que um cargo social.

### SECÇÃO II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 28º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, e por todos os associados humanitários como previsto no ponto seis do artigo 8º, e nela reside o poder supremo da Associação. Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos, os que admitidos há, pelo menos, seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

#### Artigo 29º

**Um** - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

**Dois** - Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções.

**Três** - Na falta ou impedimento dos Secretários, o Presidente designará, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.

**Quatro** - Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos, de entre os associados presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

#### Artigo 30º

**Um** - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) - Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) - Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) - Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos;
- e) - Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) - Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos gerentes, associados ou trabalhadores da Associação;
- g) - Fixar, sob proposta da Direcção, o montante das quotas;
- h) - Deliberar sobre a atribuição da categoria de associados beneméritos e honorários, nos termos dos números quatro e cinco do artigo 6º;
- i) - Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação ou arrendamento de bens imóveis, e ainda de bens de valor artístico e histórico;
- j) - Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- l) - Fixar a retribuição prevista no número dois do artigo 24º;
- m) - Deliberar sobre a extinção da Associação;
- n) - Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

**Dois** - A alienação e o arrendamento de bens imóveis pertencentes à Associação, devem ser feitos em concurso público ou hasta pública, conforme a deliberação da Assembleia Geral prevista na alínea i) do número um deste artigo, em razão do procedimento julgado mais conveniente.

**Três** - Pode, ainda, a Assembleia Geral deliberar no sentido da celebração de arrendamentos por negociação directa, quando daí decorram vantagens para a Associação ou por motivos de urgência, fundamentado em acta.

#### Artigo 31º

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) - Convocar as reuniões da Assembleia Geral e conjunta dos órgãos sociais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- c) - Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- d) - Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) - Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- f) - Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;

g) - Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;

b) - Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos gerentes, enquanto tais.

#### Artigo 32º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

#### Artigo 33º

Compete aos Secretários:

a) - Lavrar as actas e passar as certidões respectivamente no prazo de quinze dias a contar da data em que forem requeridas;

b) - Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;

c) - Tomar nota dos associados presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;

d) - Servir de escrutinadores no acto eleitoral;

e) - Auxiliarem-se mutuamente no desempenho das suas atribuições.

#### Artigo 34º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que o entenderem por conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

#### Artigo 35º

**Um** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede, sendo um regional, se o houver.

**Dois** - Quando se trate de reforma ou alteração estrutural dos estatutos, ou da apreciação de quaisquer assuntos considerados de primacial importância pelo Presidente da Assembleia Geral, as convocatórias poderão, também, serem expedidas directamente aos associados.

**Três** - Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalho.

#### Artigo 36º

**Um** - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

**Dois** - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) - No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;

b) - Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

**Três** - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do Presidente da Mesa ou do seu substituto:

a) - A pedido da Direcção;

b) - A pedido do Conselho Fiscal;

c) - A requerimento fundamentado e subscrito por cinquenta associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais;

d) - Em caso de recurso, a requerimento de qualquer associado com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso.

**Quatro** - A Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

**Cinco** - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

#### Artigo 37º

**Um** - A Assembleia Geral só pode reunir à hora marcada com a presença da maioria dos associados, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

**Dois** - A Assembleia Geral convocada para a extinção da Associação, só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

#### Artigo 38º

**Um** - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.

**Dois** - As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos, só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos associados presentes na reunião.

#### Artigo 39º

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo, tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os associados efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

#### Artigo 40º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de associados a elas presentes, as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

#### Artigo 41º

Qualquer associado não poderá votar, por si ou como representante de outrem, nos assuntos em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

#### Artigo 42º

**Um** - É admitida a representação do associado mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro associado no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.

**Dois** - Não é admitido o voto por procuração nas Assembleias eleitorais.

### SECÇÃO III

#### DA DIRECÇÃO

#### Artigo 43º

**Um** - A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

**Dois** - Faz parte também da Direcção, por inerência do cargo, o Comandante do corpo de bombeiros.

**Três** - Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os Vogais suplentes podem assistir às reuniões da Direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto.

#### Artigo 44º

Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente:

- a) - Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) - Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
- c) - Organizar o quadro de pessoal, e gerir os recursos humanos da Associação;

- d) - Garantir a prossecução do fim social da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) - Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de associados efectivos e humanitários, bem como garantir a efectivação dos seus direitos;
- f) - Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, dando-lhe a devida publicidade, e submete-los, com o parecer do Conselho Fiscal, á apreciação da Assembleia Geral;
- g) - Elaborar o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
- h) - Propor á Assembleia Geral a nomeação dos associados beneméritos e honorários;
- i) - Propor á Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos e a extinção da Associação;
- j) - Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- l) - Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) - Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar conveniente.
- n) - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) - Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- p) - Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- q) - Representar a Associação em juízo e fora dele;
- r) - Submeter á apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os associados;
- s) - Propor á Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima;
- t) - Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- u) - Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado á Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;
- v) - Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- x) - Delegar poderes de gestão numa comissão executiva, composta por três membros efectivos da Direcção;
- z) - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e patrimoniais da Associação.

#### Artigo 45º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) - Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) - Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) - Convocar e presidir ás reuniões da Direcção;
- d) - Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

#### Artigo 46º

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e superintender nas actividades da Associação, designadamente:



- a) - Na elaboração do resumo anual das actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar e Assembleia Geral;
- b) - Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) - Na observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações;
- d) - No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) - No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) - Zelar pela conservação do património da Associação que lhe está afecto;
- g) - Planear o desenvolvimento das actividades da Associação.

#### Artigo 47º

**Um** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) - Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) - Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção;
- c) - Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
- d) - Prover todo o expediente da Associação;
- e) - Passar no prazo de quinze dias as certidões das actas pedidas pelos associados.

**Dois** - Compete ao Segundo Secretário, coadjuvar o Primeiro Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

#### Artigo 48º

**Um** - Compete ao Tesoureiro:

- a) - A arrecadação de receitas;
- b) - A satisfação das despesas autorizadas;
- c) - Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receitas;
- d) - Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- e) - A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- f) - A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- g) - A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e as despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) - Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação possa solver os seus compromissos;
- i) - A actualização do inventário do património associativo;
- j) - Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

**Dois** - O levantamento de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo.

#### Artigo 49º

Aos Vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir.

#### Artigo 50º

**Um** - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, a pedido do Conselho Fiscal, e obrigatoriamente duas vezes por mês.

**Dois** - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

**Três** - A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.

**Quatro** - Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

#### Artigo 51º

**Um** - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.

**Dois** - Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente, e a do Tesoureiro, ou, na falta ou impedimento deste, a de outro elemento da Direcção designado para o efeito.

**Três** - Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

### SECÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

##### Artigo 52º

**Um** - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

**Dois** - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os suplentes poderão assistir ás reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

##### Artigo 53º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:

- a) - Examinar a escrituração e demais documentos, sempre que o julgar conveniente e, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) - Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- c) - Dar parecer sobre o orçamento e o relatório e contas da gerência, apresentados pela Direcção;
- d) - Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- e) - Solicitar á Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) - Assistir ás reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- g) - Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e extinção da Associação ;
- h) - Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

##### Artigo 54º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal;

- a) - Convocar e presidir ás reuniões do Conselho Fiscal;
- b) - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) - Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Doc.º n.º 39

Fls. 114

#### Artigo 55º

Compete ao Secretário:

- a) - Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) - Prover a todo o expediente;
- c) - Lavrar o respectivo livro de actas;
- d) - Passar no prazo de quinze dias certidões das actas pedidas pelos associados.

#### Artigo 56º

Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetido.

#### Artigo 57º

**Um** - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção.

**Dois** - O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

**Três** - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

**Quatro** - As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

### CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

#### Artigo 58º

**Um** - A eleição dos corpos gerentes será feita por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto, em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

**Dois** - As listas serão subscritas por um mínimo de vinte e cinco associados efectivos, sem prejuizo dos números seguintes.

**Três** - A Direcção também poderá propor uma lista.

**Quatro** - A lista ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos corpos gerentes, que as mandará afixar na sede ou outras instalações da Associação com antecedência mínima de oito dias da data marcada para as eleições.

#### Artigo 59º

**Um** - A eleição dos membros dos corpos gerentes realizar-se-á em Assembleia Geral ordinária convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

**Dois** - É admitido o voto por correspondência desde que o sentido do voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao Presidente da mesa e com assinatura reconhecida.

**Três** - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

#### Artigo 60º

**Um** - As Mesas de voto funcionarão na sede, podendo também, por decisão do Presidente da mesa da Assembleia Geral, funcionar noutras instalações da Associação quando tal se justifique.

**Dois** - Na sede, a Mesa de voto será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**Três** - Na constituição das mesas de voto, cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

### Artigo 61º

São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) - Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) - Sejam maiores ou emancipados;
- c) - Sejam associados há pelo menos seis meses;
- d) - Não façam parte dos corpos gerentes de outras associações congêneres;
- e) - Não tenham sido destituídos dos corpos gerentes da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- f) - Não sejam trabalhadores remunerados da Associação.

Doc.º n.º 39
Fls. 113

14

*[Handwritten signature]*

### CAPÍTULO V

#### DA GESTÃO FINANCEIRA

### Artigo 62º

São receitas da Associação:

- a) - Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) - As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) - Os subsídios e participações;
- d) - Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- e) - Os rendimentos de bens próprios;
- f) - O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;
- g) - O produto da venda de publicações;
- h) - O produto de subscrições;
- i) - Quaisquer outras receitas não especificadas.

### Artigo 63º

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) - Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) - Prover o bom funcionamento das actividades, da cultura e recreio, desportiva e de acção médica;
- c) - Administração, designadamente, com os vencimentos dos empregados da Associação;
- d) - Encargos legais;
- e) - Quaisquer outras resultantes dos fins estatuidos da Associação.

### CAPÍTULO VI

#### DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

### Artigo 64º

**Um** - Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou

a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

**Dois** - O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto no número três do artigo 36º e com observância do número quatro do mesmo artigo, se tiver sido requerida pelos associados.

**Três** - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em qualquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias, em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

**Quatro** - As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos associados efectivos presentes ou representados na reunião.

## CAPÍTULO VII

### DA EXTINÇÃO

#### Artigo 65º

Doc.º n.º 39  
Fls. 116

**Um** - A Associação extingue-se nos seguintes termos:

- a) - Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) - Por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários;
- c) - Por falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- d) - Por declaração judicial da sua insolvência;
- e) - Pela verificação de qualquer outra causa prevista no acto de constituição ou nos estatutos.

**Dois** - A Associação extingue-se ainda por decisão judicial:

- a) - Quando a prossecução dos seus fins se tenha esgotado ou tornado impossível;
- b) - Quando a prossecução dos seus fins reais não coincida com os fins expressos no acto da constituição ou nos estatutos;
- c) - Quando os seus fins sejam sistematicamente prosseguidos por meios ilícitos ou imorais.

**Três** - Na Assembleia Geral convocada para declaração da extinção, terão que estar presentes três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

#### Artigo 66º

**Um** - A liquidação e partilha dos bens da Associação, uma vez extinta, serão feitas nos termos da lei.

**Dois** - A Assembleia Geral que deliberar a extinção nomeará os liquidatários de entre os associados presentes.

**Três** - No caso previsto na alínea e) do número um do artigo 65º, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos estatutos.

**Quatro** - Nos casos previstos no número dois do artigo 65º, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer associado.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 67º

A Associação no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

#### Artigo 68º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

#### Artigo 69º

Estes estatutos entram em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral, realizada em 14 de Setembro de 2009, mantendo-se os actuais corpos gerentes em funções até final do mandato para que foram eleitos.

11.15  
E

Doc.º n.º 39

Fis. 112

11.16

- Carlos Manuel A. Fernandes
- ~~Muniz~~
- A Notaria, R. C. A. A. A. da Escalada

